



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco, nº 90 - Centro, Upanema – RN
CNPJ Nº 08.085.771/0001-30



DECRETO nº 002/2023

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária do Poder Executivo Municipal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios e as normas norteadoras da conduta administrativa, da responsabilidade na gestão fiscal, do controle de despesas e, em especial, daqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 023/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas a Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme o disposto nos Anexos I, II e III do presente Decreto.

Art. 2º A programação financeira tem por objeto, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da Administração Municipal;
- II - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades financeiras;
- III - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- IV - permitir o controle financeiro da execução orçamentária.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, bem como os Fundos, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal, sujeitam-se à execução orçamentária e financeira do Município de Upanema do ano de 2023.

Art. 4º As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco, nº 90 - Centro, Upanema – RN
CNPJ Nº 08.085.771/0001-30



- I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
- III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- IV – às transferências financeiras fundo a fundo; e
- V – os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

§1º As despesas de pessoal e os encargos decorrentes, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64, serão empenhadas para todo o exercício do ano de 2023, incluindo-se na obrigação prevista as despesas de 13º salário e férias.

§2º O empenho estimativo deverá ser acompanhado de cópia da folha de pagamento relativo a janeiro.

§3º As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, quando houver, deverão ser empenhadas no início do exercício financeiro e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

Art. 6º Ficam os Órgãos/Entidades integrantes da Administração Municipal, obrigados a procederem ao empenho das despesas por estimativa, na sua totalidade, no mês de janeiro de 2023, com previsão até dezembro de 2023, para os casos que couber.

§1º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada por estimativa, o Órgão/Entidade deverá se planejar, reduzir ações ou indicar outra fonte de recursos para cobrir as despesas ou, até mesmo, realizar créditos adicionais ou remanejamentos de acordo com a Lei Municipal nº 773, de 08 de dezembro de 2022 - LOA 2023.

§ 2º Os empenhos das despesas previstas no *caput* poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando assim quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO II DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º É vedada a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa ou além dos limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 8º Os decretos de abertura de créditos adicionais serão detalhados segundo a natureza das despesas e fontes de recurso, para que possam integrar, automaticamente, ao “Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)”, precedidos da emissão dos instrumentos a que se refere o art. 6º, da Lei Municipal nº 773, de 08 de dezembro de 2022 - LOA 2023.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco, nº 90 - Centro, Upanema – RN
CNPJ Nº 08.085.771/0001-30



Art. 9º As alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão efetuadas de acordo com as normas orçamentárias vigentes, por meio dos instrumentos previstos no art. 6 e 13, da Lei Municipal nº 773, de 08 de dezembro de 2022 - LOA 2023.

§1º As alterações facultadas no *caput* deste artigo restringem-se aos remanejamentos dos saldos de dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§2º Os remanejamentos das dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, não entram no cômputo do limite autorizado para abertura dos créditos suplementares.

§3º Poderão ser inclusos no QDD elementos de despesas não previstos inicialmente para a adequada contabilização das despesas públicas através de remanejamentos orçamentários.

Art. 10º Fica autorizada a criação de novos elementos de despesa, por meio de créditos adicionais ou por meio dos instrumentos previstos no art. 13, da Lei Municipal nº 773, de 08 de dezembro de 2022 - LOA 2023, desde que a finalidade dos gastos esteja alinhada com os objetivos estabelecidos no projeto ou atividade recebedora do crédito.

Parágrafo Único. As alterações de QDD serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

CAPÍTULO IV **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 11 As cotas mensais de desembolso dos recursos do Tesouro Municipal que fixam as despesas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto serão estabelecidas com base no percentual previsto na Programação Financeira para o ano de 2023, e de acordo com a Lei Municipal nº 773, de 08 de dezembro de 2022 - LOA 2023.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer os valores orçamentários que tenham sido contingenciados.

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 12 São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira:
I - a Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

II - o Empenho;

III - a Liquidação;

IV - a Ordem de Pagamento (OP), que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Art. 13 É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 14 É vedada a realização de despesas além dos limites estabelecidos no Anexo deste Decreto, sem a emissão da devida nota de empenho.

Art. 15 A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua João Francisco, nº 90 - Centro, Upanema – RN
CNPJ Nº 08.085.771/0001-30



Art. 16 Na liquidação, a unidade/setor responsável por atestar a despesa evidenciará:
I - o nome do credor;
II - a origem do crédito;
III - a importância a pagar;
IV - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva, bem como as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

Art. 17 A liquidação da despesa por fornecimento ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18 As liberações mensais de recursos, para custeio de “Outras Despesas Correntes” e de “Outras Despesas de Capital”, aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, somente serão realizadas após a regularização do pagamento das despesas com pessoal e dos encargos decorrentes, salvo nos casos indispensáveis decorrentes de calamidade pública, do serviço da dívida pública vincenda, de sentenças judiciais, e de outras obrigações vinculadas a imperativos constitucionais ou legais.

Art. 19 Despesas realizadas além dos recursos fixados neste decreto serão de inteira responsabilidade dos Secretários Municipais e Gestores.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores poderá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações ao orçamento próprio de cada órgão.

Art. 21 A Programação Financeira e a Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso aprovados por este Decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023.

Art. 22 Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 04 de janeiro de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária

ANEXO I
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1º Bimestre	2 Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	440.041,40	443.255,34	447.004,93	444.594,48	448.611,90	454.771,94	2.678.280,00
Receita Patrimonial	71.248,70	71.769,07	72.376,19	71.985,90	72.636,38	73.633,77	433.650,00
Receita de Serviços	164,30	165,50	166,90	166,00	167,50	169,80	1.000,00
Transferências Correntes	9.690.254,14	9.761.028,97	9.843.599,61	9.790.518,48	9.878.987,02	10.014.638,78	58.979.027,00
Outras Receitas Correntes	4.271,80	4.303,00	4.339,40	4.316,00	4.355,00	4.414,80	26.000,00
Total Receitas Correntes	10.205.980,34	10.280.521,88	10.367.487,02	10.311.580,86	10.404.757,80	10.547.629,10	62.117.957,00
Transferências de Capital	610.292,35	614.749,75	619.950,05	616.607,00	622.178,75	630.722,10	3.714.500,00
Total Receitas de Capital	610.292,35	614.749,75	619.950,05	616.607,00	622.178,75	630.722,10	3.714.500,00
Total Receita	10.816.272,69	10.895.271,63	10.987.437,07	10.928.187,86	11.026.936,55	11.178.351,20	65.832.457,00

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.509.496,64	2.625.560,86	2.622.423,99	2.675.750,79	2.647.518,96	2.544.002,22	2.556.549,70	2.581.644,67	2.575.370,93	2.569.097,19	2.600.465,89	2.860.826,17	31.368.708,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	240,00	251,10	250,80	255,90	253,20	243,30	244,50	246,90	246,30	245,70	248,70	273,60	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.021.235,44	2.114.717,58	2.112.191,03	2.155.142,29	2.132.403,39	2.049.027,43	2.059.133,60	2.079.345,96	2.074.292,87	2.069.239,78	2.094.505,22	2.304.208,40	25.265.443,00
Total Despesas Correntes	4.530.972,08	4.740.529,54	4.734.865,82	4.831.148,98	4.780.175,54	4.593.272,95	4.615.927,81	4.661.237,53	4.649.910,10	4.638.582,67	4.695.219,82	5.165.308,17	56.637.151,00
INVESTIMENTO	638.824,48	668.370,11	667.571,58	681.146,60	673.959,83	647.608,32	650.802,44	657.190,68	655.593,62	653.996,56	661.981,87	728.259,91	7.985.306,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.400,00	6.696,00	6.688,00	6.824,00	6.752,00	6.488,00	6.520,00	6.584,00	6.568,00	6.552,00	6.632,00	7.296,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	74.400,00	77.841,00	77.748,00	79.329,00	78.492,00	75.423,00	75.795,00	76.539,00	76.353,00	76.167,00	77.097,00	84.816,00	930.000,00
Total Despesas de Capital	719.624,48	752.907,11	752.007,58	767.299,60	759.203,83	729.519,32	733.117,44	740.313,68	738.514,62	736.715,56	745.710,87	820.371,91	8.995.306,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000,00	16.740,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00
Total Reserva de Contingência	16.000,00	16.740,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00
Total Despesa	5.266.596,56	5.510.176,65	5.503.593,41	5.615.508,58	5.556.259,37	5.339.012,26	5.365.345,25	5.418.011,21	5.404.844,72	5.391.678,23	5.457.510,69	6.003.920,08	65.832.457,00

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	5.266.596,56	5.519.593,41	5.632.228,58	5.573.319,37	5.355.892,26	5.381.565,25	5.526.476,65	5.434.751,21	5.421.304,72	5.408.098,23	5.473.890,69	6.020.500,08	66.014.217,00
Saldo anterior	0,00	16.000,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.740,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	181.760,00
Receita Orçamentária	5.266.596,56	5.503.593,41	5.615.508,58	5.556.259,37	5.339.012,26	5.365.345,25	5.510.176,65	5.418.011,21	5.404.844,72	5.391.678,23	5.457.510,69	6.003.920,08	65.832.457,00
Despesa	5.250.596,56	5.486.873,41	5.598.448,58	5.539.379,37	5.322.792,26	5.349.045,25	5.493.436,65	5.401.551,21	5.388.424,72	5.375.298,23	5.440.930,69	5.985.680,08	65.632.457,00
Despesas Correntes	4.530.972,08	4.734.865,82	4.831.148,98	4.780.175,54	4.593.272,95	4.615.927,81	4.740.529,54	4.661.237,53	4.649.910,10	4.638.582,67	4.695.219,82	5.165.308,17	56.637.151,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.509.496,64	2.622.423,99	2.675.750,79	2.647.518,96	2.544.002,22	2.556.549,70	2.625.560,86	2.581.644,67	2.575.370,93	2.569.097,19	2.600.465,89	2.860.826,17	31.368.708,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	240,00	250,80	255,90	253,20	243,30	244,50	251,10	246,90	246,30	245,70	248,70	273,60	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.021.235,44	2.112.191,03	2.155.142,29	2.132.403,39	2.049.027,43	2.059.133,60	2.114.717,58	2.079.345,96	2.074.292,87	2.069.239,78	2.094.505,22	2.304.208,40	25.265.443,00
Despesas de Capital	719.624,48	752.007,58	767.299,60	759.203,83	729.519,32	733.117,44	752.907,11	740.313,68	738.514,62	736.715,56	745.710,87	820.371,91	8.995.306,00
INVESTIMENTO	638.824,48	667.571,58	681.146,60	673.959,83	647.608,32	650.802,44	668.370,11	657.190,68	655.593,62	653.996,56	661.981,87	728.259,91	7.985.306,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.400,00	6.688,00	6.824,00	6.752,00	6.488,00	6.520,00	6.696,00	6.584,00	6.568,00	6.552,00	6.632,00	7.296,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	74.400,00	77.748,00	79.329,00	78.492,00	75.423,00	75.795,00	77.841,00	76.539,00	76.353,00	76.167,00	77.097,00	84.816,00	930.000,00
Saldo final	16.000,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.740,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00